



O ACORDO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL NAAEC (NORTH AMERICAN AGREEMENT ON ENVIRONMENTAL COOPERATION) EM TEMPOS DE USMCA

El Acuerdo Norteamericano de Cooperación Ambiental (NAAEC) en la era del USMCA

The North American Agreement On Environmental Cooperation (NAAEC) in the era of
USMCA

Gabriel Baldan Nunes¹

Resumo:

Em 1994 o acordo sobre Cooperação Ambiental, conhecido como NAAEC, entrou em vigor junto com o NAFTA, o acordo de livre comércio entre os países da América do Norte (Estados Unidos, México e Canadá). O NAAEC visava a proteção diante das insurgentes preocupações ambientais, ao mesmo tempo que se assimilaria às oportunidades do livre comércio. Por ser um pacto paralelo ao NAFTA, o NAAEC, apesar de um dispositivo visto com bons olhos, nunca correspondeu ao potencial esperado pelos seus elaboradores, necessitando assim como o próprio acordo do NAFTA, ser repaginado e modernizado. Durante o governo Trump em 2018, ocorreu a idealização e a criação do NAFTA 2.0, que ficou conhecido como USMCA e passou a vigorar em 2020. Com a modernização do acordo, as questões ambientais passaram a ser parte integrante do tratado no capítulo 24. Este artigo visa levantar algumas questões sobre o NAAEC, além de buscar compreender como está a situação que envolve o meio ambiente em geral, em tempos de USMCA. O artigo conclui que, por mais que tenha ocorrido avanços na política ambiental, esta acaba sendo preterida na maioria das vezes pelo foco no âmbito comercial e transações econômicas. Em termos metodológicos, a análise qualitativa é empregada a partir do levantamento e exame de textos bibliográficos, assim como de documentos disponibilizados pelas organizações governamentais em seus sites oficiais.

Palavras-chave: NAAEC. Meio Ambiente. USMCA. NAFTA. CEC.

Resumen:

En 1994, el acuerdo sobre Cooperación Ambiental, conocido como NAAEC, entró en vigor junto con el NAFTA, el acuerdo de libre comercio entre los países de América del Norte (Estados Unidos, México y Canadá). El NAAEC tenía como objetivo la protección frente a las crecientes preocupaciones ambientales, al mismo tiempo que se integraba a las oportunidades del libre comercio. Por ser un pacto paralelo al NAFTA, el NAAEC,

¹ Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar - PPGPOL). Graduado em Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura) pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", na Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (FCLAr-UNESP). E-mail: gabriel.hbnunes@gmail.com.



Revista Alteridade, Montes Claros – MG, v. 7, n. 2, jul./dez.-2025. ISSN 2526-3749

Artigo submetido em: 02 de junho de 2025.

Artigo aceito em: 23 de outubro de 2025.

p. 136-147. DOI: 10.46551/alt0702202510

a pesar de ser un instrumento visto con buenos ojos, nunca alcanzó el potencial esperado por sus creadores, necesitando, al igual que el propio acuerdo del NAFTA, ser renovado y modernizado. Durante el gobierno de Trump en 2018, se llevó a cabo la concepción y creación del NAFTA 2.0, que pasó a conocerse como USMCA y comenzó a regir en 2020. Con la modernización del acuerdo, las cuestiones ambientales pasaron a formar parte integral del tratado en el capítulo 24. Este artículo tiene como objetivo plantear algunas cuestiones sobre el NAAEC, además de buscar comprender la situación que involucra al medio ambiente en general, en tiempos del USMCA. El artículo concluye que, aunque se han producido avances en la política ambiental, esta suele ser relegada la mayor parte del tiempo por el enfoque en el ámbito comercial y las transacciones económicas. En términos metodológicos, se emplea un análisis cualitativo a partir del levantamiento y examen de textos bibliográficos, así como de documentos proporcionados por las organizaciones gubernamentales en sus sitios oficiales.

Palabras clave: NAAEC. Medio Ambiente. USMCA. NAFTA. CEC.

Abstract:

In 1994, the North American Agreement on Environmental Cooperation (NAAEC) entered into force alongside NAFTA, the free trade agreement among the North American countries (the United States, Mexico, and Canada). The NAAEC aimed to address growing environmental concerns while aligning with the opportunities presented by free trade. As a side agreement to NAFTA, the NAAEC — although initially regarded positively — never fully lived up to the expectations of its drafters and, like NAFTA itself, came to require revision and modernization. Under the Trump administration in 2018, the idea and creation of a renewed trade agreement, known as NAFTA 2.0, emerged. This agreement, officially titled the United States-Mexico-Canada Agreement (USMCA), came into effect in 2020. With its modernization, environmental issues were formally integrated into the treaty under Chapter 24. This article seeks to raise critical questions regarding the NAAEC and aims to understand the current state of environmental matters in the context of the USMCA. The article concludes that, although there have been advances in environmental policy, it is often sidelined in favor of commercial interests and economic transactions. Methodologically, the study employs qualitative analysis based on the review and examination of bibliographic sources, as well as official documents made available by governmental organizations through their official websites.

Keywords: NAAEC. Environment. USMCA. NAFTA. CEC.

Introdução

O acordo NAAEC (Acordo Norte-Americano sobre Cooperação Ambiental) passou a vigorar na mesma data do NAFTA (Tratado Norte-Americano de Livre- Comércio), no dia 1º de janeiro de 1994. Segundo Mariano, Mattos e Sugahara (2019) o NAFTA não iria incluir pautas trabalhistas e ambientais, mas houve a justificativa por parte do Partido Democrata dos Estados Unidos de que isso auxiliaria a incrementação das condições ambientais mexicanas. Isso se dá devido ao fato de que, com o NAFTA, prováveis deslocamentos das empresas norte-americanas aconteceriam rumo ao território mexicano para que essas usufruíssem da mão de obra barata e de regulações menos rígidas. Portanto, havia uma demonstração de preocupação com relação as questões ambientais envolvendo as dinâmicas entre os Estados Unidos e o México.

De acordo com os autores, os governos dos Estados Unidos e do México também se

comprometeram com um acordo bilateral na época sobre cooperação ambiental nas fronteiras. Dentre alguns dos objetivos entre as duas nações estavam o auxílio no desenvolvimento de projetos de infraestrutura ambiental ao longo da fronteira EUA-México, além do compromisso de enfrentar problemas acerca da degradação do meio ambiente advindo do aumento da atividade econômica.

Os dois países apoiaram projetos visando infraestrutura ambiental de comunidades alocadas na fronteira desde 1993, para atingir as metas que foram determinadas por órgãos desenvolvidos a partir do NAFTA (Mariano, Mattos, Sugahara 2019). Mas este movimento em si não pode ser visto como uma grande movimentação de todo o NAFTA, mas sim do acordo bilateral entre EUA-México.

Ao longo do tempo em que o acordo do NAFTA vigorou, críticas sempre estiveram presentes, com o ápice destes questionamentos sendo a campanha eleitoral de Donald Trump, que por sua vez, atacou o NAFTA, relacionando o acordo aos problemas econômicos e sociais dos EUA. Além disso, para o até então candidato, o NAFTA transparecia ineficiência e se provava pouco proveitoso ao protecionismo americano. Por isso, a renegociação do acordo se tornou uma pauta defendida em sua agenda governamental, inclusive foi proposta a retirada dos Estados Unidos do mesmo, caso os outros dois países não concordassem com os ajustes (Mariano, Mattos, Sugahara (2019).

A necessidade de modernizar o acordo com pautas que atendessem temas relacionados ao comércio, a regulamentação trabalhista, questões ambientais, regras de origem e etc., fizeram com que o NAFTA fosse substituído pelo USMCA, que passou a vigorar no 1º de julho de 2020. A análise a seguir procura adentrar o que o USMCA evoluiu no que se refere ao acordo ambiental NAAEC, ou Acordo Norte-Americano sobre Cooperação Ambiental, visto que em períodos de NAFTA, o NAAEC foi um acordo paralelo, e não parte do NAFTA. O capítulo 24 do USCMA é dedicado ao meio ambiente, ou seja, é parte primordial do tratado.

A investigação da questão abordada no artigo será feita principalmente pela metodologia qualitativa. De acordo com Tenny, Brannan, Brannan (2025), o método qualitativo é um tipo de pesquisa que explora e fornece *insights* mais profundos sobre problemas do mundo real. Este método coleta experiências, percepções e comportamentos acerca do objeto estudado. Em vez de responder “quantos” ou “quanto”, busca responder aos

“comos” e “porquês”.

Já a revisão bibliográfica, segundo Gil (2008), se caracteriza por ser realizada com base em materiais já publicados, como livros, teses, dissertações e artigos acadêmicos. Seu objetivo é atualizar o conhecimento científico existente, acompanhar a evolução de determinado tema, reunir e sintetizar textos que abordam o mesmo assunto, além de analisar e interpretar informações previamente divulgadas. Também busca identificar, coletar e examinar as principais contribuições teóricas relacionadas a um fato, tema ou ideia específica.

Nesse sentido o artigo tem o objetivo de expandir as discussões acerca do tratado NAAEC em português, visando ampliar ainda mais o debate com relação a questões ambientais, e possivelmente, auxiliar futuros trabalhos.

O NAAEC no acordo USMCA

Cosgrove (2005) analisou o NAAEC em tempos de NAFTA como um dispositivo “moderadamente positivo” para pautar preocupações que envolvem o âmbito ambiental no geral. No entanto, o mesmo compartilha que o NAAEC foi pouco sucedido em interagir com o NAFTA; sendo que uma das principais instituições criadas pelo NAAEC: a CEC (*Commission for Environmental Cooperation*), ou, Comissão para Cooperação Ambiental, cujo propósito inicial, era de ser uma organização intragovernamental que visava empreender nos parceiros do NAFTA a cooperação no enfrentamento de desafios relacionados às questões ambientais, mas também no que diz respeito às oportunidades apresentadas pela possibilidade de livre comércio no continente, foi notoriamente deixada de lado de negociações e reuniões com quaisquer comissões representativas do NAFTA.

Para Cosgrove (2005), o NAAEC, apesar de ser uma iniciativa fundamental, não funcionou da forma que seus idealizadores imaginavam como um acordo ambiental forte. Por já em seu começo ter sido concebido e, assim, obtido um status de “acordo paralelo”, fez com que o NAAEC não passasse de um dispositivo de exposição, ou, nas palavras de Cosgrove (2005): “uma cortina de fumaça ambiental” do NAFTA. Essa definição faz jus a explicação do autor, pois o NAFTA recebeu um “rótulo verde” por causa do NAAEC, e ainda assim não açãoou ou procurou os conselhos da CEC, por exemplo, antes de fazer quaisquer transações que pudesssem impactar o meio ambiente.

Ainda assim, Cosgrove (2005) reforça que, embora a iniciativa não tenha cumprido de

maneira rígida aquilo que estava previsto inicialmente, o avanço do NAAEC foi visto com bons olhos pela comunidade científica, por ambientalistas, e por pessoas do corpo político, principalmente no México. Um dos membros da CEC chegou a declarar na época, segundo o autor, que não importava se o NAAEC foi bem sucedido ou um fracasso, pois o importante era seguir com o que funcionou adiante, e aprender com os erros, visando corrigi-los.

Portanto, fica claro que o NAAEC precisava ser refeito, se tornar mais robusto, e por isso é necessário discutir um pouco sobre as possíveis mudanças, melhorias ou não, presentes no “NAFTA 2.0”, que foi batizado de *United States–Mexico–Canada Agreement* ou Acordo Estados Unidos-México-Canadá, mais conhecido por sua sigla, USMCA.

Uma nova instituição conhecida como ECA (*Environmental Cooperation Agreement*), ou, Acordo de Cooperação Ambiental, também foi criada, um auxílio paralelo ao USMCA, para garantir a modernização e potencializar o acordo trilateral entre os membros do NAFTA em prol da responsabilidade “ambiental, econômica e social” do USMCA.

Através da ECA, a CEC também irá ser continuada. O valor orçamentário da CEC nos tempos de NAFTA foi de \$3,000,000 de dólares anuais entre 1994-2014, e passou a ser de \$450,000 dólares anuais a partir de 2014. (Bashar e Kazmi, 2020; CELA, 2018). O seu orçamento com dados mais recentes foi o de 2023, como demonstrado na figura 1.

Figura 1 - Balanço orçamentário da CEC em 2023. Fonte: CEC (2024).

	EXPENSES	2023 budget
2023 Budget		
(All figures are in Canadian dollars)		
REVENUES	2023 budget	
Parties' Contributions [Contributions US\$7,650,000, (US\$1.35/C\$ in 2023, US\$1.25/C\$ in 2022)]	10,327,500	
Apportioned Amount from Surplus to Supplement Parties' Contributions	n/a	
Special Contributions from US Government [US\$1,000,000] (US\$1.35/C\$ in 2023, US\$1.25/C\$ in 2022)	1,350,000	
Apportioned amount from Surplus Funds	3,600,000	
Other	n/a	
TOTAL REVENUES	15,277,500	
PROJECTS AND INITIATIVES		
Multi-Year		
Cooperative Projects	936,500	
Large-Scale Initiatives	n/a	
Council Initiatives	1,000,000	
JPAC Initiatives	n/a	
TEK Initiatives	n/a	
EJ4Climate	2,700,000	
North American Partnership for Environmental Community Action (NAPECA)	1,750,000	
Annual		
Submissions on Enforcement Matters (SEM)	360,000	
Tracking Pollutant Releases and Transfers in North America (PRTR)	195,000	
CEC Interactive Platforms [Atlas]	142,000	
Mandate Priorities and Emerging Issues	150,000	
TOTAL PROJECTS AND INITIATIVES	7,253,500	
INSTITUTIONAL SUPPORT AND MAINTENANCE		
Council Support	308,000	
JPAC Support	400,000	
TEK Expert Group Support	150,000	
Work Program Support	30,000	
Communications	392,000	
Stakeholder Engagement and Partnership Development	325,000	
Information System Infrastructure Maintenance	146,000	
Performance Measurement and Reporting	85,000	
Strategic and Operational Planning	60,000	
TOTAL INSTITUTIONAL SUPPORT AND MAINTENANCE	1,896,000	
ADMINISTRATION AND MANAGEMENT		
Salaries, Benefits and Professional Development	3,920,000	
Operating Expenses	725,000	
External Administrative Support	327,000	
Recruitment and Relocation	86,000	
Executive Director's Office	70,000	
TOTAL ADMINISTRATION AND MANAGEMENT	5,128,000	
Contingency Fund (includes FX impact of rate on Parties' contributions - 800K)	1,000,000	
TOTAL EXPENSES	15,277,500	

O orçamento da CEC, segundo o documento *Strategic Plan 2021-2025*, ou Plano de Estratégia, é advindo igualmente das três partes envolvidas, e é complementado por equipes e experts dos três governos. A CEC é dividida por um Conselho (*Council*), por um Secretariado (*The Secretariat*), e pelo JPAC (*The Joint Public Advisory Comitee*) ou Comitê Público Consultivo Conjunto.

O Conselho é o órgão governante da CEC, e é composto por representantes ambientais de nível ministerial ou equivalente de cada parte. Ao realizar suas funções, o Conselho pode periodicamente trocar informações com o Comitê Ambiental estabelecido sob o acordo de livre comércio (CEC, 2021).

Já o Secretariado fornece suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho e aos comitês e grupos estabelecidos pelo Conselho. O Secretariado também oferece um recurso substantivo e imparcial às Partes para cooperar de forma trilateral e eficaz na implementação do programa de trabalho (CEC, 2021).

O JPAC é composto por nove cidadãos voluntários (três de cada país), representando diversos segmentos da sociedade. Seu papel é fornecer conselhos e opiniões ao Conselho sobre assuntos dentro do escopo da ECA, além de ajudar a promover e aprimorar a participação pública (CEC, 2021).

O Plano de Estratégia da CEC vai em comum acordo com as metas ambientais do Capítulo 24 do USMCA, estabelecendo seis pilares estratégicos para o intervalo 2021- 2025 que cobrem preocupações com a qualidade do ar, com ecossistemas e espécies compartilhados entre os países, a poluição no ambiente marítimo, e entre outros elementos tais como exemplificados na figura 2.

Uma das chamadas inovações apontadas pelo próprio documento da CEC é o reconhecimento do papel dos povos indígenas. Com isso, a CEC se propõe a incentivar o uso de soluções baseadas na natureza e conhecimentos ecológicos tradicionais dessas populações para ajudar a alcançar objetivos ambientais, incluindo o aumento da resiliência a eventos climáticos extremos, conservação ambiental e proteção da biodiversidade, considerando o sequestro do carbono (armazenamento), e a promoção do manejo sustentável dos recursos naturais (CEC, 2021).

Ainda, a CEC, assim como o USMCA, possui como uma de suas metas o apoio a tecnologias limpas existentes, assim como às emergentes, além das cadeias de fornecimento

em setores econômicos chave como parte da solução para enfrentar a poluição e minimizar seus efeitos, promover o manejo sustentável dos recursos naturais, incentivar o crescimento econômico verde e o desenvolvimento de economias mais eficientes e autossuficientes de recursos (CEC, 2021; USMCA, 2020).

Figura 2 – Os seis pilares definidos pela CEC sob direcionamento do USMCA com relação a alguns tópicos ambientais.

In considering international, North American, and national challenges, the CEC Council has defined the following six strategic pillars for the 2021-2025 Strategic Plan:

-
- 1 Clear Air, Land and Water**, particularly addressing matters of mutual interest with respect to air quality and protection of the ozone layer.
 - 2 Preventing and Reducing Pollution in the Marine Environment**, particularly taking action to prevent and reduce marine litter, including plastic litter and microplastics, and addressing ship pollution.
 - 3 Circular Economy and Sustainable Materials Management**, particularly the use of flexible, voluntary mechanisms to protect the environment and natural resources, such as conservation and the sustainable use of those resources.
 - 4 Shared Ecosystems and Species**, particularly the conservation and sustainable use of biological diversity and protection of ecosystems.
 - 5 Resilient Economies and Communities**, including promoting environmental goods and services, improving environmental, economic and social performance, contributing to green growth and jobs, and encouraging sustainable development.
 - 6 Effective Enforcement of Environmental Laws**, including promoting public awareness of environmental laws and policies, and enforcement and compliance procedures.

Fonte: CEC (2024).

É importante adentrar o conteúdo do capítulo 24 do USMCA, aquele que contém disposições de proteção ambiental. O Artigo 24.3 do USMCA reconhece que cada Estado tem "o direito soberano" de estabelecer seus "próprios níveis de proteção ambiental doméstica" e "o direito de modificá-los conforme julgar adequado". O USMCA também insta as partes a "se esforçarem para assegurar" que suas leis proporcionem "altos níveis de proteção ambiental" (USMCA, 2020).

Brice Simeu (2020) aponta que uma das inovações do novo acordo que demonstra uma melhoria com relação ao NAFTA é o fato de o texto envolvendo questões ambientais ser parte integral do tratado, com a introdução do artigo 24.8, também conhecido como *Multilateral Environmental Agreements (MEAs)*, ou Acordos Ambientais Multilaterais. Os MEAs são

acordos assinados pelos Estados do NAFTA que se comprometem a levar em consideração padrões de proteção ambiental sempre que ocorrerem transações de livre comércio com outros países. Essa é a primeira vez na história da América do Norte em que um acordo de livre comércio integra o compromisso com questões ambientais assinados pelos seus signatários.

O Artigo 24.8, também leva em consideração: o Protocolo de Montreal, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Em caso de conflito entre as disposições do USMCA e um MEA, este último prevalecerá. As partes também são obrigadas a implementar suas obrigações sob os sete MEAs, e há uma disposição que permite a inclusão de MEAs adicionais no futuro. No entanto, o USMCA não menciona a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)² e o Acordo de Paris³ (Bashar e Kazmi, 2020; Simeu, 2020).

Durante as negociações para o USMCA, Simeu (2020) relata que os Estados Unidos estavam desenvolvendo sua indústria de gás de xisto, regularmente usado como combustível para indústrias e veículos. No Canadá, ocorreram extensões de gasodutos, enquanto que, houveram investimentos cada vez maiores na exploração e indústrias de petróleo e gás no México. Por isso, no acordo USMCA, foram negociados avanços no compromisso com a preocupação da qualidade do ar, além da redução de detritos marinhos, ambas são pautas importantes para o equilíbrio no desenvolvimento das atividades econômicas que estavam sendo expandidas naquele momento.

O USMCA introduz novas obrigações no combate ao lixo marinho. No Artigo 24.12, o acordo exige que as partes tomem medidas para prevenir e reduzir o lixo marinho. Exemplos incluem abordar a poluição terrestre e marítima, promover infraestrutura de gestão de resíduos e avançar esforços relacionados ao equipamento de pesca abandonado, perdido e descartado

² A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change ou UNFCCC) tem o objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático. <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas.html>.

³ O Acordo de Paris foi aprovado pelos 195 países Parte da UNFCCC para reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE) no contexto do desenvolvimento sustentável. <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html>.

(USMCA, 2020).

De acordo com o Artigo 24.20, o USMCA inclui regras extensivas sobre subsídios à pesca. O USMCA abrange operadores de embarcações na proibição de subsídios à pesca e compromete todas as partes a trabalharem para abordar esses subsídios na Organização Mundial do Comércio (OMC), o que é significativo dado que membros da OMC têm trabalhado por dezoito anos em um acordo sobre subsídios à pesca e pesca ilegal. O USMCA também inclui compromissos para adotar restrições à caça de baleias, conforme as demandas de convenções internacionais, de forma que busca reconhecer a importância da caça de baleias para comunidades indígenas (USMCA, 2020; Bashar e Kazmi, 2020).

O Artigo 24.7 do USMCA introduz um requisito para a realização de avaliações de impacto ambiental para projetos do governo central que possam ter efeitos sobre o meio ambiente. As partes são obrigadas a realizar avaliações de impacto ambiental de projetos propostos que possam causar efeitos significativos. Embora essa linguagem pareça ser uma adição nova aos acordos comerciais, leis existentes em muitos países já exigem avaliações de impacto ambiental para novos projetos (USMCA, 2020).

Segundo o Artigo 24.32, as partes do acordo devem trazer disputas ambientais para o mesmo sistema de solução de controvérsias aplicável a todos os compromissos do USMCA. Apesar de submeter disputas ambientais ao mesmo mecanismo de solução de controvérsias de outras violações do USMCA, tais disputas, conforme demonstrado no Artigo 24.4, podem ser iniciadas apenas se a redução das normas governamentais cria uma vantagem comercial ou de investimento. A violação é feita de maneira que afeta o comércio. Essa exigência determina o que constitui uma violação passível de ação ou não. Apenas ação ou inação sustentada que "afeta" o comércio é passível de ação. Portanto, as obrigações ambientais estão vinculadas ao comércio de uma maneira que de outra forma seria considerada uma intrusão na esfera doméstica das partes (USMCA, 2020; Bashar e Kazmi, 2020).

Entretanto, era esperado que um novo acordo incluísse disposições que desencorajassem, ou ainda enfrentassem de maneira mais eficaz o tipo de retrocesso na legislação ambiental que estava sendo implementado pela administração Trump⁴ nos EUA, e que foi observado não muito tempo atrás em nível federal no Canadá. Em vez disso, o

⁴ A administração de Trump reverteu mais de 100 leis ambientais nos EUA. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2020/climate/trump-environment-rollbacks-list.html>.

USMCA torna mais difícil para que uma das partes reclame quando um de seus parceiros comerciais na América do Norte se torna um retardatário ambiental: o artigo 24.4.1 estipula que "nenhuma parte deverá deixar de aplicar efetivamente suas leis ambientais por meio de um curso de ação ou inação sustentado ou recorrente, de maneira que afete o comércio ou investimento entre as partes (CELA, 2018; USMCA, 2020).

Isso sugere que a iniciativa de ação ou inação depende e está limitada a atividade econômica, implicando troca e investimento entre duas partes. Ainda que essa interpretação esteja incorreta, o periódico CELA (2018) do Canadá afirma que seria difícil imaginar que uma das partes exerça resoluções de disputa que foram desconsideradas até então.

Conclusão

O NAFTA foi o primeiro acordo de livre comércio do seu tipo a abordar especificamente as preocupações da comunidade ambiental. No entanto, houve uma preocupação significativa quanto ao grau em que essas disposições ambientais têm correspondido ao seu potencial. Todas as três partes do novo Acordo de Comércio da América do Norte reconhecem a importância da conservação, proteção e melhoria do meio ambiente em seus territórios. O Capítulo 24 no USMCA é concebido como o capítulo mais avançado e abrangente sobre o meio ambiente de qualquer acordo comercial e as disposições do USMCA apoiam a sustentabilidade.

Contudo, os ambientalistas levantaram preocupações sobre a proteção do meio ambiente. O USMCA não atende aos critérios básicos para proteger a saúde e o meio ambiente. Infelizmente, o USMCA não aborda as mudanças climáticas, o maior desafio de nosso tempo. O USMCA aborda questões de poluição e conservação, mas não há cláusula de emissões de carbono para enfrentar as crises climáticas. Apenas o armazenamento de carbono é mencionado na seção de manejo sustentável das florestas e tecnologia limpa em uma seção não vinculativa sobre bens ambientais (Bashar e Kazmi, 2020).

De fato, a inclusão de sete acordos ambientais multilaterais no USMCA trará uma mudança positiva, mas tratados que lidam com padrões climáticos e compromissos vinculativos, como o Acordo de Paris, são ignorados. Isso contrasta com outras disposições

específicas, como o Artigo 13.6 do recente Pacto Comercial UE-Mercosul que promove "mercados de carbono domésticos e internacionais" e "tecnologia energética eficiente e de baixa emissão, e energia renovável" (Tienhaara, 2019).

As disposições relacionadas às emissões de carbono, compromissos climáticos e colaborações em energia renovável são cruciais, já que o USMCA é esperado para servir como o novo modelo para futuros acordos comerciais, assim como o NAFTA fez no passado. É reafirmado por diversos especialistas e acadêmicos que a maior parte das provisões especificadas no Capítulo 24 já são encontradas em todos os acordos de comércio moderno, e são gerais, em sua maioria vagos e inexequíveis (Tienhaara, 2019).

Notícias recentes com relação ao não cumprimento das regras de proteção da vida marítima por parte dos Estados Unidos e México⁵ demonstram uma problemática conduta dos países membros do NAFTA, e reafirmam a desconfiança daqueles que de alguma forma analisam e estudam questões acerca do meio ambiente.

É importante reafirmar, com isso, que o avanço do Capítulo 24 em diversos âmbitos é muito valoroso em relação ao NAAEC. No entanto, ambos acordos acabam sendo limitados e assim preteridos pela dinâmica comercial, ou seja, as preocupações e avaliações só são propostas em dois casos, em primeiro lugar, para que tudo esteja de acordo com o valor econômico, e por outro, para que o desempenho da economia não seja interrompido ou prejudicado. Mais do que uma preocupação com o importante desenvolvimento sustentável, o USMCA parece mais, como bem claro deixou Kyla Tienhaara (2019), um tratado tal como os vistos na União Europeia, isto é, uma tentativa de se adequar as demandas e pressões exigidas por grupos ambientalistas e membros da sociedade, mas que por trás dessas intenções, não demonstra a real urgência e necessidade de ser posto em prática por parte dos membros e agentes responsáveis pelo mesmo. Para usar uma expressão da autora, é *business as usual*, ou em uma tradução livre: negócios, como sempre.

⁵ Oceana exige que Estados Unidos cumpram acordo para proteção dos oceanos. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/comunicados/oceana-exige-que-estados-unidos-cumpram-acordo-para-protecao-dos-oceanos/#:~:text=Durante%20reuni%C3%A3o%20anual%20do%20Acordo,subsist%C3%AAncia%20de%20pesca,doras%20e%20pescadores.>

Referências

- CEC. **Operational Plan.** Comission For Environmental Cooperation. 2023. Disponível em: http://www.cec.org/files/documents/operational_plans/operational-plan_2023.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.
- CEC. **Strategic Plan 2021-2025.** Comission For Environmental Cooperation. 2021. Disponível em: http://www.cec.org/files/documents/strategic_plans/cec-strategic-plan-2021-2025.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.
- CELA. Canadian Environmental Law Association. **Does the USMCA offer hope for a revitalized Commission for Environmental Cooperation?** Disponível em: <https://cela.ca/guest-blog-does-the-usmca-offer-hope-for-a-revitalized-commission-for-environmental-cooperation/>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- COSGROVE, C. T., **The NAAEC after ten years:** A qualitative assessment of the North American agreement on environmental cooperation" (2005). Graduate Student Theses, Dissertations, & Professional Papers. 8629.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo, SP: Atlas, 2008. p.75-88.
- MALKAWI, B.H.; KAZMI, S. **Dissecting and Unpacking the USMCA Environmental Provisions:** Game-Changer for Green Governance?, JURIST – Academic Commentary, June 6, 2020, <https://www.jurist.org/commentary/2020/06/malkawi-kazmi-USMCA-environment>.
- MARIANO, K. L. P; MATTOS, A. R; SUGAHARA, D. R. From NAFTA to USMCA: Trump and the national interests? **Perspectivas**, São Paulo, v. 54, p. 235-260, jul./dez. 2019.
- SIMEU, B. Libre-échange 2.0: **l'environnement est-il mieux protégé dans l'ACEUM?** Disponível em: <https://theconversation.com/libre-echange-2-0-lenvironnement-est-il-mieux-protege-dans-laceum-144905>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- TENNY S.; BRANNAN JM.; BRANNAN GD. **Qualitative Study.** [Updated 2022 Sep 18]. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; 2025 Jan-. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK470395/>. Acesso em: 20 jan. 2025.
- TIENHAARA, K. **NAFTA 2.0: What are the implications for environmental governance?, Earth System Governance**, Volume 1, 2019, 100004, ISSN 2589-8116. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.esg.2019.100004>. Acesso em: 19 jun. 2024.
- USCMA. **Agreement between the United States of America, the United Mexican States, and Canada 7/1/20 Text.** Chapter 24: Environment. Disponível em: https://ustr.gov/sites/default/files/files/agreements/usmca/24_Evironment.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.